

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

45/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Jornada de trabalho. Prova. Não tendo sido juntados os controles de horários do autor, há que se presumir pela veracidade das alegações iniciais, quando não infirmadas por qualquer outra prova. (TRT/SP - 00011020720155020081 - RO - Ac. 2ªT [20160841075](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 28/10/2016)

COMPETÊNCIA

Funcional

Foros Regionais. Competência funcional. A Resolução Administrativa nº 01/2013, de 17.02.13, editada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, estabeleceu a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, com base nas disposições do artigo 28 da Lei nº 10.770/2003 e do artigo 73, IX, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região. A fixação de competência dos Foros Regionais é regra de competência funcional, absoluta, que deve ser declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (artigos 63 e 64, parágrafo 1º, do CPC/15). (TRT/SP - 00020680820145020015 - RO - Ac. 6ªT [20160930906](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

Material

Indenização por danos materiais. Furto de veículo. Incompetência da justiça do trabalho. O artigo 114 da Constituição Federal prevê a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar as ações de indenização por dano patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Entretanto, não decorre da relação de trabalho o fato do trabalhador se utilizar de veículo próprio para dirigir-se ao ambiente de trabalho e estacioná-lo em suposto local de propriedade do empregador, diante da natureza eminentemente civil da relação. Portanto, não compete a esta Justiça Especializada apreciar pedido de indenização decorrente de furto do veículo. (PJe-JT TRT/SP [10014666420145020608](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 23/06/2016)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Comissão de Conciliação Prévia. Acordo. Nulidade. A atribuição da CCP é "tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho" (CLT, art. 625-A). Coisa bem diversa é falsear a existência de um conflito para gerar um ato de falsa "conciliação". Se não houve conflito (pretensão resistida), não haverá, igualmente, objeto para provocação da Comissão de Conciliação Prévia. (TRT/SP - 00000211620155020051 - RO - Ac. 6ªT [20160394354](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 20/06/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Multiplicidade de contratos

Unicidade contratual. CLT, Art. 453. Confessado pelo reclamante o recebimento do FGTS relativo ao primeiro contrato de trabalho mantido com a reclamada, e não provado o vício de consentimento alegado, restam descaracterizados os requisitos da unicidade contratual, já que o reclamante recebeu a indenização do tempo de serviço, nos termos do art. 453, da CLT. Sentença mantida. (PJe-JT TRT/SP [10005701820145020318](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 30/05/2016)

Unicidade contratual não comprovada. Inexistência de fraude. Ausente evidência de fraude, não se faz possível o reconhecimento da unicidade contratual, tendo em vista que entre o primeiro contrato de trabalho e o segundo decorreram cinco meses. A readmissão do empregado em curto período de tempo, por si só, não é suficiente para caracterizar fraude à lei, pois esta deve ser robustamente comprovada. (TRT/SP - 00014672620155020028 - RO - Ac. 3ªT [20160635718](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 31/08/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização por dano material. Pensão mensal em parcela única. Em princípio, a parcela única deveria corresponder à somatória dos valores da pensão de todo o período. Entretanto, há que se considerar que ao optar por parcela única alguns aspectos devem ser considerados, entre eles que fica o devedor obrigado a dispor de um capital imediato, que a pensão, embora deferida de forma vitalícia, é sempre uma estimativa de tempo de vida e, se a vítima vem a falecer por qualquer motivo, fica o devedor exonerado de continuar a prestá-la, e assim o arbitramento de parcela única sempre será em valor inferior ao resultante da soma das prestações mensais. Recurso ordinário patronal a que se dá provimento parcial no particular. Ementa: redução de intervalo intrajornada - O *caput* do art. 71 da CLT determina que, no caso da jornada de trabalho contínuo exceder a duração de seis horas, o intervalo para refeição será de no mínimo uma hora. Não podem ser reduzidos por norma coletiva posto que intervalos inferiores ao limite ali estabelecido não cumprem a finalidade legal de proporcionar o tempo mínimo necessário à alimentação e repouso do trabalhador e garantir aos empregados a restauração de suas forças. Logo, devem ser desconsiderados e computados como tempo a disposição do empregador. Tal norma, por sua característica, resguarda direito que não pode ser negociado. A OJ nº 342 autorizava a redução no caso de empresas de transporte público desde que não houvesse prestação de labor extraordinário, mas havia sobrelabor no caso concreto. De qualquer sorte, a referida OJ foi incorporada pela Súmula 437 do C. TST em 25/09/2012. Além disso, a supressão ou a redução do intervalo para repouso e alimentação acarreta o pagamento previsto no art. 71, § 4.º, da CLT, tratando-se de parcela com o acréscimo destinado às horas extras e natureza jurídica salarial. Aplicável ao caso concreto a Súmula n.º 437, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário patronal a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00005887520125020011 - RO - Ac. 1ªT [20160641033](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 02/09/2016)

Indenização por dano moral em geral

Indenização por dano moral. Qualidade da refeição oferecida pela empresa. No caso concreto, verifica-se que o autor admitiu que a empresa servia alimentação de boa qualidade no almoço, sendo razoável aceitar que nas outras refeições diárias a ré servisse a mesma comida, haja vista que a reclamada não deve ser tratada como um restaurante por parte de seus empregados, mas sim como um ambiente de trabalho formal. Além disso, salienta-se que a recorrida também fornecia opções para os empregados (lanches), não sendo razoável apená-la por um comportamento que implica explícita efetivação de um benefício social advindo de norma coletiva. Recurso não provido. (TRT/SP - 00027384320125020071 - RO - Ac. 8ªT [20160347984](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 06/06/2016)

Danos morais. Hospedagem em hotel para treinamento profissional. Acusação de que o restaurante não tinha condições mínimas de higiene, as refeições eram insuficientes e não havia lavanderia. Fatos graves que poderiam comprometer a continuidade do contrato de trabalho por falta de condições mínimas de higiene e saúde. Ausência de comprovação da lesão (CLT, 818) e, portanto, é indevida a indenização por dano moral. (TRT/SP - 00007756220155020372 - RO - Ac. 6ªT [20160393978](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 20/06/2016)

ENTIDADES ESTATAIS

Remuneração

Prêmio de incentivo à qualidade. A Secretaria da Saúde é, como o próprio nome indica, coisa diversa da Secretaria da Fazenda. Não é todo o trabalhador que se ativa em órgão que receba verbas da Secretaria da Fazenda, que tem direito a receber o PIQ, mas só aqueles que estão em exercício nesta última, não sendo este o caso dos reclamantes. Sentença mantida. (TRT/SP - 00031476520125020088 - RO - Ac. 4ªT [20160380078](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 24/06/2016)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Crédito do exequente. Plano de pagamento apresentado pelo administrador judicial. O silêncio do credor em relação ao plano de pagamento apresentado pelo administrador judicial implica em concordância tácita com os valores apresentados. (TRT/SP - 03757008820095020202 - AP - Ac. 5ªT [20160730249](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 23/09/2016)

Fraude

Fraude à execução. Imóvel alienado após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a inclusão dos sócios no polo passivo. O redirecionamento da execução contra os sócios alienantes antes da alienação do imóvel tem efeito retroativo de modo a tornar ineficaz, por fraude à execução, o negócio jurídico. O adquirente assumiu o risco de perda do imóvel em decorrência de futura constrição decorrente da execução no processo de origem. (TRT/SP - 00024729520155020024 - AP - Ac. 6ªT [20160930892](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

Penhora. Impenhorabilidade

Execução. Imóvel locado a terceiro. Reconhecimento como bem de família. Possibilidade. A impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 se estende ao imóvel do devedor ainda que se encontre locado a terceiros e desde que a renda obtida reverta em benefício do executado, possibilitando à família complementar renda ou constituir moradia em outro imóvel alugado. Inteligência da Súmula 486 do C. STJ. (TRT/SP - 02284005820075020052 - AP - Ac. 7ªT [20160484523](#) - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DOE 15/07/2016)

Agravo de petição. Bem de família. Argüição não passível de apreciação sem intimação pessoal da proprietária do imóvel. Para os efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência o único imóvel utilizado pela entidade familiar, para moradia permanente (art. 5º, Lei nº 8.009/1990). Não tendo a sócia executada sido intimada pessoalmente para produzir contra prova e não havendo elementos suficientes nos autos para afastar a impenhorabilidade do bem, defere-se a penhora, reservando-se para momento oportuno a verificação de se tratar de bem de família, após instaurado o contraditório com a intimação pessoal da sócia executada. Agravo da exequente parcialmente provido apenas para deferir a penhora, sem adentrar ao mérito de se tratar de bem de família, por ora. (TRT/SP - 00010735220105020009 - AP - Ac. 3ªT [20160791914](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 11/10/2016)

Penhora. Valores decorrentes de aposentadoria por tempo de serviço. Impossibilidade. Nos termos do art. 649, IV do CPC de 1973, cujo entendimento foi reproduzido no inciso IV do art. 833 do atual Código, são impenhoráveis os valores decorrentes de aposentadoria. Diante da prova documental apresentada pelo agravante, a despeito dos créditos trabalhistas possuírem natureza alimentícia, impõe-se determinar a liberação total do valor constricto em favor do agravante, sendo indevida a retenção de 30% do montante para a execução. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 02768001320095020027 - AP - Ac. 3ªT [20160374280](#) - Rel. Mercia Tomazinho - DOE 14/06/2016)

HORÁRIO

Compensação em geral

Banco de horas. Previsão em norma coletiva. Validade. O acordo de compensação e banco de horas firmado entre as partes é válido, por ter respaldo na cláusula 27ª do Acordo Coletivo de Trabalho. O reconhecimento dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho foi consagrado pela Constituição Federal (art. 7º, XXVI), inclusive em casos de redução salarial (inciso VI), assim como a atuação do sindicato em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de sua categoria (art. 8º, III). (PJe-JT TRT/SP [10033253420135020323](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 23/06/2016)

HORAS EXTRAS

Cartão de ponto

Horas extras. A ré apresentou controles de frequência que indicam anotações de jornada variáveis. Porém, a prova testemunhal produzida pelo autor demonstra, de fato, a incorreção dos horários anotados, da forma como estipulado na sentença. Horas extras devidas. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP -

00000349620145020003 - RO - Ac. 11ªT [20160928626](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 30/11/2016)

Illegalidade

Contratação a tempo parcial. Validade. Regime de sobrejornada. Ofensa direta aos termos do § 4º do artigo 59 da CLT. Desvirtuamento do espírito da lei. Na contratação a tempo parcial é vedado o regime de sobrelabor, por caracterizar desvirtuamento do espírito da lei, consistente na redução da carga horária de trabalho e, histórica e teleologicamente, na maior demanda de contratação de trabalhadores em detrimento do penoso trabalho em regime extraordinário. Ainda que tenha a reclamada compensado algumas horas extras, e pago outras horas extras, tal fato terminou por ofender o disposto no § 4º do artigo 59 da CLT, de clareza ímpar, segundo o qual Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. Recurso da reclamante provido, no particular. (TRT/SP - 00015292020155020011 - RO - Ac. 14ªT [20160726144](#) - Rel. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio - DOE 23/09/2016)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Imposto de renda. Férias não-gozadas. Retenção tributária regular. Restituição em declaração anual. Devolução indevida. O empregador (fonte pagadora) é obrigado a reter e recolher o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de seus empregados (art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.713/88), sob pena de responder pessoalmente pelo imposto devido (arts. 717 e 722 do Decreto nº 3.000/99). A natureza jurídica das férias não-gozadas, sobretudo para fins de incidência de imposto de renda, não é matéria singela na legislação, de sorte que sempre houve grande controvérsia doutrinária e jurisprudencial a respeito. Não há irregularidade na retenção tributária operada com base no Regulamento do Imposto de Renda (art. 43, II, do Decreto nº 3.000/99). A restituição de eventual pagamento a maior deverá ser requerida pelo trabalhador (contribuinte) em sua declaração anual de rendimentos (arts. 787, 895 e 896 do Decreto nº 3.000/99), não havendo respaldo jurídico para responsabilizar o empregador pela devolução do desconto. (PJe TRT/SP [10020827120145020468](#) - 5ªTurma - RO - Rel. José Ruffolo - DEJT 28/09/2016)

JUSTA CAUSA

Abandono

Dispensa por justa causa. Abandono de emprego. Não configuração. No caso concreto, a ex-empregadora alegou justa causa por abandono de emprego entre 30/06/2012 e 12/11/2012. Contudo, na verdade, após a alta médica do INSS, verifica-se que a recorrente obsteu o retorno do obreiro ao trabalho em julho de 2012, sem ao menos submeter o recorrido a exame médico no local de trabalho, motivo pelo qual não há que se falar em *animus abandonandi* do empregado, devendo permanecer incólume o julgado no que respeita ao afastamento da justa causa. Recurso não provido neste aspecto. (TRT/SP - 00015374920135020372 - RO - Ac. 8ªT [20160348042](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 06/06/2016)

Imediatidade e perdão tácito

Justa causa. Imediatidade. "Não existe imediatidade entre a falta e o desligamento quando o despedimento tem alicerce em ausência injustificada que ocorreu 15 dias

antes do término contratual, sendo certo que o trabalhador se ativou normalmente em todos os 5 dias posteriores à pretensa causa determinando o fim do contrato. Justa causa do empregado que não a reconhece". (TRT/SP - 00009992120145020053 - RO - Ac. 4ªT [20160360336](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

Prorrogação do adicional noturno. Previsão em norma coletiva. Teoria do conglobamento. Os arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, consagram a validade dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, bem como a função protetiva dos sindicatos na defesa dos interesses individuais e coletivos das categorias que representam. Assim, ao ser firmada norma coletiva prevendo diversos benefícios além dos legalmente previstos, deve ela prevalecer em sua totalidade, conforme disciplina a Teoria do Conglobamento, segundo a qual as normas coletivas não podem ser interpretadas cláusula a cláusula, mas, sim, em seu conjunto. Dessa forma, havendo cláusula normativa prevendo o pagamento da prorrogação do adicional noturno somente a partir de junho/2013, esta deve prevalecer, já que decorrente de legítima transação. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024126420155020011 - RO - Ac. 3ªT [20160707220](#) - Rel. Luciana Carla Côrrea Bertocco - DOE 20/09/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Nulidade. Cerceamento de defesa não arguido na primeira oportunidade. Preclusão. A nulidade suscitada apenas em âmbito recursal. O autor concordou expressamente com o encerramento da instrução processual e apresentou razões finais remissivas. É o que basta para rejeitar liminarmente a arguição de cerceamento de defesa, a teor do que dispõe o art. 795, da CLT. Recurso do autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019474120145020027 - RO - Ac. 11ªT [20160928430](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 30/11/2016)

PETROLEIRO

Normas especiais

Petrobrás Distribuidora S/A. Isonomia salarial. Ofensa ao princípio constitucional. Assessores comerciais X profissionais de vendas. Nível de escolaridade diferenciada. Requisitos próprios de cada carreira. Ofensa não caracterizada. Sendo incontroverso que em 2004 a reclamada criou um Plano de Carreira na qual passou a exigir nível Superior em concurso público, para empregados de Vendas, tais Profissionais, ainda que exercendo as mesmas atividades dos Assessores Comerciais de nível médio, têm obrigações diferenciadas, inclusive na alocação e realocação em outras funções que não propriamente as vendas, situação que os diferencia dos empregados do nível médio, engessados no setor e na função. Não se revela ofensa ao princípio constitucional da isonomia, não incorrendo em violação aos Artigos 5º e 7º inciso XXXII, bem como Artigo 37, todos da Constituição Federal, pois referido princípio tem como pilar de sustentabilidade teórica o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida em que eles se desiguam. Mantida a r. sentença a quo, embora por diversos fundamentos, dado o efeito substitutivo do recurso. (PJe TRT/SP

[10006643820155020606](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio - DEJT 01/12/2016)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

Professor. Recesso escolar. Aviso prévio. É nula disposição que vise suprimir garantia mais benéfica, prevista no art. 322, § 3º, da CLT, mormente considerando o entendimento consubstanciado na Súmula 10 do TST, que dispõe que o direito aos salários do período de férias não exclui o direito ao aviso prévio quando a dispensa sem justa causa ocorre ao término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Apelo não provido (TRT/SP - 00021629720155020086 - RO - Ac. 18ªT [20160713867](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 19/09/2016)

PROCESSO

Extinção (em geral)

Interdito proibitório. Encerramento do movimento paredista. Perda superveniente do objeto. Tratando-se o interdito proibitório de ação possessória que pressupõe o justo receio de turbação ou esbulho iminente da posse, tal como estabelecia o artigo 932 do antigo CPC, artigo 567 do CPC em vigor, não resta dúvida de que o encerramento do movimento grevista e em decorrência da ameaça à posse, acarretou a superveniente perda do interesse processual, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC vigente à época (artigo 485, VI, do CPC em vigor), sendo oportuno registrar que o encerramento da greve ocorreu em data anterior à prolação da r. sentença, não remanescendo a necessidade de provimento da tutela jurisdicional, razão pela qual não merece reparo o direcionamento de origem ao extinguir, sem resolução do mérito, os pedidos decorrentes do interdito proibitório. (PJe TRT/SP [10000841520155020442](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DEJT 29/08/2016)

Preclusão. Em geral

Verbas rescisórias. Férias proporcionais. Faltas injustificadas. Desconto. CLT, 130. Matéria não arguida na contestação. Preclusão. A petição inicial e a contestação definem os limites do litígio e da matéria controvertida, de sorte que não cabe, em grau de Recurso Ordinário, o enfrentamento de questão que não integra o contraditório, que não encerra fato novo e para a qual não houve impedimento para ser levantada no momento próprio. CPC/2015, 1.014. Preclusão. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10011008220155020610](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 01/06/2016)

PROFISSÃO

Regulamentos

Biomédico no exercício de funções de técnico em radiologia. Diferenças de horas extras. Não há qualquer óbice à aplicação, por analogia, da legislação dos técnicos em radiologia ao profissional biomédico, nas hipóteses em há similitude das funções desempenhadas. Aplicação do brocardo latino *ubi eadem legis ratio, ibi ipsa lex*, ou seja, onde há a mesma razão da lei, aí deve a lei ser a mesma, com

base no artigo 8º da CLT. No caso específico dos autos, pelo fato de desempenhar funções próprias de técnicos em radiologia (operações em tomógrafos da reclamada) o autor tem direito à jornada de trabalho previstas na Lei nº 7.394/85, que disciplina a profissão dos radiologistas, cujas disposições devem ser aplicadas ao reclamante, por analogia, em virtude da similitude das funções desempenhadas. Mantida a r. sentença de origem no particular. (TRT/SP - 00020918320155020090 - RO - Ac. 5ªT [20160730974](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 23/09/2016)

PROVA

Justa causa

Dano moral. Justa causa por improbidade indiciada pela documentação que compõe as ações criminais em que a ex-empregada figura como ré. Insubordinação e ofensas verbais proferidas contra o sócio reveladas pela prova testemunhal no Juízo laboral. Prevalência da prova trabalhista. A autonomia entre as searas especializadas da Justiça não permite que haja vinculação entre o teor do apurado no seio criminal no âmbito trabalhista - salvo nas excepcionais hipóteses de ausência do fato típico ou do agente, porém com o efeito material do trânsito em julgado concretizado, o que não é o caso dos autos. A falta grave revelada no processo trabalhista tem prevalência sobre os indícios probatórios que emanam da documentação atinente às ações criminais que compõe os autos (injúria e furto), uma vez que produzida a prova no processo laboral, sem contraprova oportuna e capaz de abalar o convencimento judicial sobre o quadro fático que levou ao rompimento do pacto empregatício. A indenização pelos danos morais resultante do teor que emana da prova documental em favor da tese inicial não modifica esta realidade, até mesmo porque outros elementos que compõem o conflito serão apurados, devida e competentemente, no âmbito daquele juízo criminal. (PJe-JT TRT/SP [10004042020135020318](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 30/05/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Necessidade de atendimento concomitante aos requisitos previstos nos artigos 2º E 3º, da CLT. A relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º, da CLT, apresenta-se com a existência dos pressupostos da pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. Necessária a confirmação do preenchimento concomitante de todas essas condições, sob pena de constituição de outra espécie de relação de trabalho, como o autônomo ou o eventual. O não atendimento integral aos requisitos fixados pelo diploma consolidado impede a formação do vínculo empregatício. Recurso da reclamante desprovido. (TRT/SP - 00014364420145020059 - RO - Ac. 8ªT [20160926682](#) - Rel. Sueli Tomé da Ponte - DOE 29/11/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Associação de pais e mestres. Responsabilidade subsidiária do ente público. Inexistência. Orientação jurisprudencial 185 da SDI-I do TST. Não há responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas de

associação de pais de alunos e professores. Apelo da autora a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10018031020135020472](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 23/06/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Em favor de terceiros

Descontos. Assistência médica e Odontológica. Indevidos. Não provada anuência expressa do obreiro, quanto aos descontos atinentes à assistência médica e odontológica, caracterizam-se como ilegais, a teor da Súmula 342 do TST, sendo devida a respectiva devolução. Apelo não provido (TRT/SP - 00020128920135020441 - RO - Ac. 18ªT [20160714006](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 19/09/2016)

Desconto salarial

Descontos salariais. Intangibilidade. Prejuízos. Ausência de prova do dano e de culpa ou dolo do empregado. O fato de haver autorização do empregado para descontos de danos causados ao empregador, não exime o empregador de provar o dano e o dolo ou culpa. Prova que, no caso, não está nos autos. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento, no ponto. (PJe-JT TRT/SP [10017108120155020341](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 01/06/2016)

Título indevido pago durante todo o contrato. Restituição. Por certo que a margem de "garantia mínima", prevista no contrato de trabalho, não deveria ser paga ao trabalhador, porque, mensalmente, a cota de 385 toneladas foi ultrapassada. Os holerites provam a entrega mensal deste título. Todavia, tais valores foram recebidos pelo trabalhador de boa-fé, não tendo o empregado concorrido para o pagamento indevido do título. Portanto, há que se manter a improcedência da pretensão. (TRT/SP - 00017058920145020445 - RO - Ac. 2ªT [20160841130](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 28/10/2016)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Erro material. Correção

Coisa julgada. Homologada sentença de liquidação Erro material. Correção a qualquer tempo. Ainda que observado o erro material após a homologação da sentença de liquidação de cálculos, não há impedimento para sua correção, porque a execução deve obedecer a coisa julgada e o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo. Aplicação do art. 5, XXXVI, da CF. (TRT/SP - 01104000220055020010 - AP - Ac. 9ªT [20160939202](#) - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DOE 29/11/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Aposentadoria

Aposentadoria compulsória. Empregado celetista da Administração Pública Indireta submete-se ao disposto no artigo 40, inciso II da CF/88. Da mesma forma que tem direito a direito a usufruir das vantagens de ser considerado servidor público lato sensu, também se submete as desvantagens, entre elas a da aposentadoria compulsória. (PJe TRT/SP [10022710620155020471](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 16/09/2016)

Empregado público celetista. Aposentadoria compulsória. Multa de 40% do Fundo de Garantia e aviso prévio indenizado. O servidor público celetista quando completa setenta anos de idade, ou 75 anos, na forma da Lei Complementar nº 152/2015, é alcançado pela aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Não se trata de dispensa imotivada, mas apenas cumprimento do comando constitucional, aplicável a todos os servidores públicos sem distinção, sendo indevidas a multa de 40% do Fundo de Garantia, bem como o aviso prévio indenizado. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. (PJe TRT/SP [10014603220155020314](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DEJT 28/10/2016)

Despedimento

Após a decisão do STF proferida no RE 589998, não há dúvidas de que, para a dispensa de empregado celetista concursado integrante dos quadros da Administração Pública, ainda que não estável, exige-se motivação, a fim de se concretizarem os princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade e o paralelismo das formas, haja vista a admissão formal (por licitação). (PJe TRT/SP [10019049120155020467](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DEJT 28/10/2016)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Sindicato. Substituição processual. Direitos individuais não homogêneos. Ilegitimidade. Em conformidade com o art.8º,III, da Constituição Federal, o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual e defender em Juízo os interesses de toda a categoria que representa. No entanto,essa legitimidade não é ampla, e na esteira de reiteradas decisões do TST e deste Regional, restringe-se aos direitos individuais homogêneos, assim entendidos aqueles que têm origem comum, consoante previsto no art. 81,III, do Código do Consumidor. Tratando-se de situações que demandem análise individualizada de questões fáticas inerentes a cada trabalhador - como pleito de diferenças de horas extras - o pedido envolve direitos heterogêneos, os quais não são compatíveis com a tutela pleiteada. (TRT/SP - 00000341320165020008 - RO - Ac. 5ªT [20160750673](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 03/10/2016)

TESTEMUNHA

Falsidade

Recurso ordinário. Apuração de crime de falso testemunho. Possibilidade de retratação. Ao determinar em sentença a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de falso testemunho, deixou o Juízo de origem de conceder às testemunhas a possibilidade de se retratarem, na forma do

parágrafo 2º, do art. 342, do Código Penal. Havendo retratação ocorre a extinção da penalização do ato e, portanto, a faculdade legal não pode ser suprimida, razão pela qual deve ser afastada a determinação de expedição de ofício para apuração de eventual crime de falso testemunho. Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00010986720155020372 - RO - Ac. 3ªT [20160706720](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 20/09/2016)